

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

26 DE NOVEMBRO DE 2019

N.º 075

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Gilmara Leal, Dra. Manuela Cruz E Dr. Roberto Roma** em sessão realizada no dia 25/11/2019 (**Segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 25/11/2019.

PROCESSO N.º 097/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, sendo prejudicada a aplicação do art. 182 em razão da pena mínima. Considerando que o relator identificou infrações as quais não foram objeto de denúncia, nesta ocasião, remete-se os autos a procuradoria, para que esta, analise a possibilidade de novas denúncias.	DEYVISON ALESSANDRO SILVA MOURA	AMADOR SUB-20	PORTO

PROCESSO N.º 098/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas c/c 182 ficando a pena de suspensão de 2 partidas.	ANDERSON LIMA DA SILVA	AMADOR SUB-20	IPOJUCA
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	JOÃO ISLLANDSON JOSÉ PEREIRA SANTOS	PROF. SUB-20	CABENSE

PROCESSO Nº 099/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	EMERSON JOSÉ DO NASCIMENTO	PROF.	ATLÉTICO PE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela retirada dos autos de pauta para nova publicação.	PABLO DA SILVA BARBOSA	MASSAGISTA	ATLÉTICO PE

PROCESSO Nº 100/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela retirada dos autos de pauta para nova publicação.	CLAUDIO MARCOS BARRETO ROMÃO	PREP. FÍSICO	SANTA CRUZ

PROCESSO Nº 101/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por maioria a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 203, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de 1998,00 (Mil novecentos e noventa e oito reais) c/c 182 fica a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais).	SAIJA – Ass. Assistência a inf. e a juv. de Altinho	CLUBE	SAIJA

PROCESSO Nº 107/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela retirada dos autos de pauta para nova publicação.	IDIS DOS SANTOS COSTA	PREP. DE GOLEIRO	VIVA FC

PROCESSO Nº 113/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 105,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 350,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 455,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco). Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	CLUBE ASS. DESP. DE PERNAMBUCO	CLUBE	ADESPE

PROCESSO Nº 114/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 90,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 300,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais). Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	CLUBE IMPERIAL	CLUBE	IMPERIAL

PROCESSO Nº 115/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 84,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 280,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 364,00 (Trezentos e sessenta e quatro reais). Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	CLUBE VILA REAL	CLUBE	VILA REAL

PROCESSO Nº 116/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 75,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 250,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais). Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	CLUBE MANCHESTER	CLUBE	MANCHESTER

PROCESSO Nº 117/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 75,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 250,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais). Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	CLUBE CARUARU CITY	CLUBE	CARUARU CITY

PROCESSO Nº 118/2019

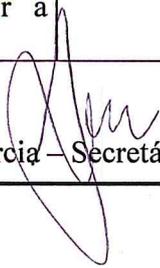
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 60,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 200,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais). Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	LIGA DE JABOTÃO	CLUBE	L. DE JABOTÃO

PROCESSO Nº 119/2019

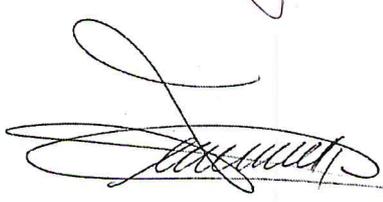
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 60,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 200,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais). Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	SIRIGOL	CLUBE	SIRIGOL

PROCESSO Nº 120/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 60,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 200,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais). Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	BOTAFOGO	CLUBE	BOTAFOGO


Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se e Cumpra-se.


Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros
Presidente do TJD/PE